

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone: (51) 3575.1100 – Fax: (51) 3575.1106
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

APROVADO	
Votos a Favor:	08
Votos Contra:	=
Abstenção:	=
Sala das Sessões	23/08/21
<i>Maria Neli Camêlin</i> Secretário	

PROJETO DE LEI Nº 1618, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE OPERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, pelo prazo de até 12 (doze) meses, renovável por igual período, em razão de excepcional interesse público, e com as funções, carga horária e salários mensais a seguir descritos:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	PADRÃO	SALÁRIO
Operário	01	40 (quarenta) horas semanais	01	R\$ 1.095,36

Art. 2º - As atribuições e demais disposições do cargo de Operário de que trata o artigo 1º constam no Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O salário mensal especificado no artigo 1º será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos aumentos de vencimentos concedidos ao quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único - Lei nº 028, de 25.08.93, no que couber.

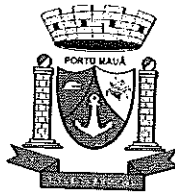
Art. 5º - Não se aplicam aos contratos a vedação de recontração constante no art. 232 da Lei 028/93.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 16 DE AGOSTO DE 2021.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PROJETO DE LEI Nº 1618, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1618, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE OPERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista a necessidade de pessoal para execução das atividades da Secretaria de Obras Transportes, Urbanismo.

A autorização de contratação em questão, não resultará em aumento de despesa, em virtude do reenquadramento do servidor Geovane Pisoni, para o cargo de VIGIA, conforme determinação de Laudo Médico-Pericial.

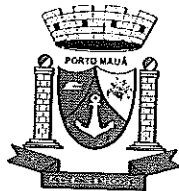
Desta feita o referido foi reenquadrado em cargo vago de VIGIA que era ocupada pelo servidor Irani de Oliveira, (aposentado no ano de 2020), restando portanto a vaga de OPERÁRIO (do servidor Geovane Pisoni).

Por conseguinte, a fim de que os serviços essenciais a cargo das Secretarias Municipais não sofram descontinuidade, acarretando maiores prejuízos à população, impõe-se essa contratação emergencial, haja visto que o quadro de servidores existente não comporta a demanda e as várias frentes de trabalho.

Solicitamos, por fim, a compreensão dos integrantes deste Poder quanto a brevidade na tramitação do projeto em REGIME DE URGÊNCIA, o que certamente será acolhido, e desde já nos colocamos a disposição para prestar eventuais esclarecimentos, ratificando, por fim, a importância da aprovação do projeto por Vossas Excelências.

Atenciosamente,


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PROJETO DE LEI Nº 1618, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

SÍNTESE DOS DEVERES:

Carregar e descarregar veículos em geral transportar, arrumar, elevar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; fazer mudanças, proceder abertura de valas; efetuar serviço de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, baias, cocheiras e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive gabinetes sanitários públicos ou em prédios Municipais, cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público; auxiliar em tarefa de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassas; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento de veículos; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas; proceder a apreensão de animais soltos em vias públicas; quebrar e britar pedras; executar outras tarefas correlatas.

ESCOLARIDADE Ensino Fundamental Incompleto